## **CONTRATO Nº 123/2023 de 24/11/2023.**

**PROCESSO Nº 089/2023**

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2023**

**HOMOLOGAÇÃO 22/11/2023**

**VIGÊNCIA 30/11/2033**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SALTINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.844/0001-56, com sede na Rua Álvaro costa, nº 545, Centro, Saltinho– Santa Catarina, CEP 89.981-000, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **Edimar Noronha de Freitas**, residente e domiciliado no Município de Saltinho- SC, portador do CPF nº 063.767.\*\*\*-\*\*, e cédula de identidade n° 4.567.\*\*\*, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado; A empresa **MAKING DREAMS CONFECCOES LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.105.924/0003-33, sediado(a) na Rodovia SC 469, s/n Industrial, Saltinho - SC, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Ana Paula Piva, portador(a) do CPF nº 059.615.\*\*\*-52, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 089/2023, modalidade Concorrência Pública nº 002/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, atendidas as Cláusulas a seguir enunciadas:

# 1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

* 1. O objeto do presente contrato é a Concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, de uma parte da matrícula de nº 9367 (em anexo) contendo 01 (um) barracão industrial em alvenaria, com área construída de 1.328,75m² (um mil trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros), em estrutura pré fabricada de concreto e aço incluindo fechamentos, piso, instalações e acessos, localizado na SC-160, saída para Serra Alta, sob a matrícula 9367 no CRI de Campo Erê - SC.

# 2 – CLAUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DA CESSIONÁRIA CONTRATADA

2.1 – Exercer atividades industriais, pelo período mínimo de 10 (dez) anos, prorrogado por igual período.

2.2 – Contratação de mão de obra local para, no mínimo 70% (setenta por cento) dos empregos gerados.

2.2.1 – Na eventualidade de não atingir o percentual acima, a empresa vencedora da licitação deverá justificar a impossibilidade, comprovando o oferecimento de vagas, mediante publicação em redes sociais, rádios e jornais de circulação local.

2.3 – Geração de no mínimo 100 (cem) novos empregos, devidamente registrados, no prazo de até 60 dias, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal, já construído.

2.4 – Geração de no mínimo 150 (cento e cinquenta) novos empregos, devidamente registrados, no prazo de até 2 (dois) anos preferencialmente dentre os habitantes do Município de Saltinho, contados da data da entrega pelo Poder Executivo Municipal do barracão.

2.5 – Pagar mensalmente o valor ofertado na proposta, observando o mínimo de R$

xxx,00 reais.

2.6 – Manutenção, preservação e cuidados periódicos do pavilhão.

2.7 – Preservar o meio ambiente e adquirir sob suas expensas todas as licenças ambientais necessárias para realização das atividades, sendo que a apresentação das mesmas condicionará o início das atividades.

2.8 – Pagar as despesas de água, luz e demais tributos e encargos incidentes sobre o imóvel

2.9 – Contratar seguro total do imóvel objeto da concessão, após efetiva instalação da empresa. A comprovação se dará através do envio de uma (01) via do contrato ou apólice para a Administração Pública.

2.10 – Efetuar os investimentos necessários à manutenção e desenvolvimento da atividade.

2.11 – Atender os prazos previstos.

2.12 – Cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho.

2.13– Cumprir com os encargos que lhe são atribuídos neste Edital de Licitação e anexos.

2.14 – Em caso das adequações não estiverem concluídas, mas se for de concordância tanto da Concessionária quanto do Município, a Concessionária poderá tomar posse independente de qualquer prazo ou conclusão das adequações.

# 3 – CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência de 10 (dez) anos, até 30/11/2033, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que a Concessionária esteja cumprindo com os encargos do presente edital e por conveniência administrativa, mediante acordo entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis nº 8.666/93 e 8.883/94.

# 4 – CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1 – Efetuar o cumprimento dos incentivos mencionados no Edital de Licitação nº 002/2023 e anexos.

4.2 – Fiscalizar o cumprimento dos encargos da Cessionária.

# 5 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

5.1 A concessionária pagará anualmente o valor de R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) anual, a título de contribuição pelo uso do imóvel cedido.

5.2 O valor da contribuição anual será corrigido a cada período de 12 (doze) meses pelo percentual acumulado do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

5.3 O valor da primeira contribuição mensal deverá ser pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato administrativo e as demais, sucessivamente.

# 6 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E REVERSÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação, bem como o descumprimento por parte da Concessionária de suas obrigações legais e/ou contratuais ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

6.2 A rescisão contratual poderá ser:

6.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

6.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração. 6.3 O presente Contrato de CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO poderá ser rescindido também, por falta de cumprimento de suas Cláusulas, conforme disposições descritas no edital.

6.4 Reverterão ao município os bens concedidos a título de estímulo econômico, quando:

1. Não utilizados em sua finalidade;
2. Não iniciadas as atividades no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de instalação;
3. Não cumprido os prazos estipulados;
4. Não atingindo o número de empregos dispostos na Proposta Comercial para o primeiro (1º) ano corrente;
5. Paralização das atividades;
6. Falência ou concordata da empresa;
7. Transferência do estabelecimento para outro município; e
8. Vencimento do contrato de concessão sem que a empresa tenha exercido a opção de compra.
9. Rescisão do contrato.
	1. – A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel objeto da concessão no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, fazendo a retirada das benfeitorias realizadas quando for tecnicamente possível, deixando o bem concedido nas mesmas condições que fora recebido.
	2. – Ao final do prazo de vigência do presente contrato, ou em caso de rescisão antecipada, os investimentos feitos pela concessionário no imóvel, para deixá-lo em condições de uso, assim como os investimentos feitos para adaptá-lo às condições de uso conforme a finalidade que lhe será atribuída pelo licitante, não serão restituídos pelo Município, devendo o imóvel ser entregue em igual ou melhor condição de que foi recebido, não sendo ainda ressarcido ou indenizado quaisquer benfeitorias edificadas no imóvel, sendo elas úteis ou necessárias, declarando a concessionária que está ciente da presente condição.
	3. – Os acréscimos de benfeitorias no imóvel cedido, só poderão ocorrer mediante prévia autorização do concedente, sendo a concessionária sabedora de que; e ao final da vigência do presente contrato, ou de sua resolução, as benfeitorias eventualmente edificadas passarão a integrar o patrimônio público municipal, não cabendo indenização ou ressarcimento delas à concessionário.

# 7 – CLÁUSULA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de cessão de direito real de uso decorrente desta licitação, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à concessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa em valor correspondente a 24 (vinte e quatro) contribuições mensais.

7.2 A multa prevista no item 8.1 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento dela não exime a Concessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Saltinho – SC ou a terceiros.

7.3 O inadimplemento da contribuição mensal acarretara na incidência de multa de 10 % (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo IGPM.

7.4 O atraso superior a 3 (três) meses do pagamento da contribuição, consecutivos ou não, ensejará a rescisão do presente contrato e de seu objeto, sem necessidade de prévia notificação.

# 8 – CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

8.2 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.

# 9 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

9.1 O presente contrato poderá ser alterado na forma do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

9.2 Poderá, ainda, ser alterado o presente contrato, objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução.

# 10 – CLAUSULA SEXTA – DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, a fins de dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir entre as partes relativas ao presente CONTRATO.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Saltinho - SC, 24 de novembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EDIMAR NORONHA DE FREITAS

Prefeito Municipal

CONCEDENTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Elaine Trevisan Nome: Luiz Fernando Pacassa

CPF: 025.382.069.36 CPF: 021.326.409-98

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Examinado e Aprovado por esta

Procurador Geral

Dr. Cristiano de Campos

OAB/SC 35256

|  |
| --- |
| **Estado de Santa Catarina****Município de Saltinho** |
| **EXTRATO DE CONTRATO** |
| Contrato nº | 123/2023 |
| Contratado | **MAKING DREAMS CONFECCOES LTDA** |
| CNPJ | 28.105.924/0003-33 |
| Endereço | SC 469, s/n Industrial, Saltinho - SC |
| Objeto | **Concessão de Direito Real de Uso a título oneroso, de uma parte da matrícula de nº 9367 (em anexo) contendo 01 (um) barracão industrial em alvenaria, com área construída de 1.328,75m² (um mil trezentos e vinte e oito metros quadrados e setenta e cinco centímetros), em estrutura pré fabricada de concreto e aço incluindo fechamentos, piso, instalações e acessos, localizado na SC-160, saída para Serra Alta, sob a matrícula 9367 no CRI de Campo Erê - SC** |
| Fundamento Legal | Lei 8.666/93 e alterações posteriores |
| Vigência do Contrato | 30/11/2023/2023 A 30/11/2033 |
| Valor  | **R$ 13.200,00** *(treze mil e duzentos reais)* |
| Assiantura: Edimar Noronha de Freitas Pelo Município, *Ana Paula Piva* pela contratada |
| Saltinho, 24 de novembro de 2023**Edimar Noronha de Freitas** **Prefeito Municipal** |